PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, que "proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, que proíbe a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, num raio de cem metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, ficando excluídos dessa exigência os shoppings e as rodoviárias do Distrito Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 2º da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2005.